LEI Nº 4.896, DE 25 DE ABRIL DE 2012

"Autoriza o Município a desafetar e doar área de terreno para a empresa HEXAGON Indústria e Comércio de Aparelhos Ortopédicos Ltda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) É desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominicais, ou disponíveis, uma área de terreno localizada no loteamento denominado "Parque Industrial Juvenal Leite", abaixo descrita e caracterizada, conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei:

"Uma área destacada da matrícula nº 19.615 (área de lazer e preservação), objeto de desafetação com 1.888,22 m2, com as seguintes dimensões e confrontações: "tem 15,00m para a rua "T"; mais 18,25m confrontando com o remanescente da matrícula nº 19.615; do lado direito de quem da frente olha mede 59,00m, confrontando com a área remanescente da matrícula nº 19.615; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 53,30m e fundo mede 34,33m, sendo o lado esquerdo e fundo confrontantes com a área institucional 3 (lote nº 07), matrícula nº 19.615, encerrando a descrição. A título de localização a área fica à 165,51m da esquina formada pelas Ruas "T" e "S".

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 01 (um) ano, da área de terreno abaixo descrita no anos termos da Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005, alterada pela Lei n. 3.906, de 15 de maio de 2006, à **HEXAGON Ind. e Com. de Ap. Ortopédicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 58.619.131/0001-31, Inscrição Estadual n. 244.314.926.111:

Uma área englobada totalizando 4.108,75m2, área essa localizada no Loteamento Industrial "Juvenal Leite", resultado da união da área desdobrada da matrícula nº 27.658 e área desafetada da matrícula nº 19.615, com as seguintes dimensões e confrontações: tem frente para a Rua "T", onde mede 29,50m e mais 18,25m confrontando com a área remanescente da matrícula nº 19.615 (área de Lazer e Preservação – Parte A); do lado direito olhando da Rua mede 89,34m confrontando com a área remanescente da matrícula nº 19.615 (área de Lazer e Preservação –

Parte A)e remanescente da matrícula nº 27.658 (área institucional 3); lado esquerdo mede 80,00m confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Itapira, da matrícula nº 27.657; fundo mede 48,31m confrontando com a propriedade da Algodoeira Caio-Fazenda Santo Antonio, encerrando a descrição. A título de localização a área fica à 151,01m da esquina formada pelas ruas "T" e "S".

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante a comprovação do cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, devendo a municipalidade indenizar as benfeitorias realizadas em caso de não prorrogação.

§ 2º - Após o término e aceite das reformas previstas no art. 3º desta Lei, poderá a municipalidade, ainda, aplicar ao benefício previsto no caput deste artigo a progressão prevista no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas alterações, assim que os encargos forem cumpridos, mesmo antes dos prazos previstos.

Art. 3º) A empresa deverá, como contrapartida social da presente concessão, proceder à reforma do telhado de parte do prédio dos fundos da Prefeitura Municipal, conforme memoriais descritivos dos serviços a serem executados e previamente orçados em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - As obras de reforma a que se refere o caput deste artigo deverão ser previamente estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Obras e de Planejamento, que comporão os memoriais descritivos de serviços, devendo a empresa HEXAGON Ind. e Com. de Ap. Ortopédicos Ltda. iniciá-las até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei e concluí-las antes do término da concessão prevista no caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Tais memoriais descritivos deverão ser seguidos pela empresa HEXAGON Ind. e Com. de Ap. Ortopédicos Ltda. para execução das reformas e balizarão a fiscalização das obras para o futuro aceite por parte da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 4º) As despesas com escrituras e registros ficarão à cargo da empresa HEXAGON Ind. e Com. de Ap. Ortopédicos Ltda.

Art. 5º) Em caso de descumprimento do encargo previsto no artigo 3º da presente Lei, além de outros previstos na Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º) Aplica-se a Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, com suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 25 de abril de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE